



PREFEITURA DE  
**CAJAZEIRAS**  
TRABALHA PRA VOCÊ

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.093 DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

INSERE O ART. 15-A NA LEI MUNICIPAL 3.071/23, PARA ESTENDER OS DIREITOS, OS DEVERES, AS GARANTIAS, O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA E A ESTRUTURA REMUNERATÓRIA NELA PREVISTOS PARA O CARGO DE CONTADOR PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica inserido na Lei Municipal nº 3.071/2023 o título denominado “Das Aplicações para o Cargo de Técnico em Contabilidade”, com as disposições regidas pelo art. 15-A, nos seguintes termos:

Das Aplicações para o Cargo de Técnico em Contabilidade:

Art. 15-A. São extensíveis ao Cargo de Técnico em Contabilidade os direitos, os deveres, as garantias, o desenvolvimento na carreira e a estrutura remuneratória, incluindo as gratificações de atividade contábil e progressão funcional por titulação, previstos para o Cargo de Contador Público.

§1º. O Cargo de Técnico em Contabilidade é de provimento efetivo, ocupado por detentor de registro perante o conselho de classe da categoria, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e lotação na Secretaria da Fazenda Pública.

§2º. As atribuições do Cargo de Técnico em Contabilidade compreendem as atividades contábeis de nível médio, definidas por atos normativos.

§3º. A remuneração do ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade é composta pelo vencimento básico, acrescida da Gratificação de Atividade Contábil, obedecidos os requisitos dispostos para o Cargo de Contador Público, sem prejuízo das demais gratificações e adicionais previstas para o servidor público em lei geral ou específica.

§4º. A carreira do Cargo de Técnico em Contabilidade é composta por 07 (sete) Classes, dispostas de acordo com tempo de exercício de atividade no cargo, compreendendo:

I. Classe Inicial, com duração de 03 (três) anos, relativa ao período do estágio probatório;

II. 1ª Classe, com duração de 02 (dois) anos, contados do final do estágio probatório;



PREFEITURA DE  
**CAJAZEIRAS**  
TRABALHA PRA VOCE

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

- III. 2ª Classe, com duração de 05 (cinco) anos, contados da data da última progressão;
- IV. 3ª Classe, com duração de 05 (cinco) anos, contados da data da última progressão;
- V. 4ª Classe, com duração de 05 (cinco) anos, contados da data da última progressão;
- VI. 5ª Classe, com duração de 05 (cinco) anos, contados da data da última progressão;
- VII. 6ª Classe Especial, contados da data da última progressão.

§5º. O vencimento do Cargo de Técnico em Contabilidade tem o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a Classe Inicial, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a 1ª Classe da carreira, o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais) para 2ª Classe da carreira, o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) para 3ª Classe da carreira, o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para 4ª Classe da carreira, o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para 5ª Classe da carreira e o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Classe Especial da carreira.

§6º. É devida ao ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade a progressão funcional por titulação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, em razão da graduação no curso superior de Ciências Contábeis, a contar do requerimento formulado pelo servidor público.

Art. 2º. O Cargo de Técnico em Contabilidade deixa de ser regido pela Lei Municipal nº 2.699/17, passando a ser regido pelas disposições da Lei Municipal nº 3.071/23.

Art. 3º. Republica-se a Lei Municipal nº 3.071/23, com as alterações introduzidas por seu novo título, a fim de abranger as suas disposições para o Cargo de Técnico em Contabilidade.

Art. 4º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2024.**

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional